

---

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PREFEITURA DE MURIAÉ**

---

CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ  
RESOLUÇÃO Nº 413, DE 11 DE MARÇO DE 2024

**RESOLUÇÃO Nº 413 / 2024**

*“Dispõe sobre a regulamentação do disposto no art. 20º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Muriaé:  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, promulgo a seguinte resolução:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**  
**Do objeto**

Art. 1º. Esta Resolução regulamenta o disposto no art. 20 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para estabelecer o enquadramento dos bens de consumo adquiridos para suprir as demandas deste Legislativo nas categorias de qualidade comum e de luxo.

**Das Definições**

Art. 2º. Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I – Bem de luxo: bem de consumo com alta elasticidade-renda da demanda, identificável por meio de características tais como:

- ostentação;
- opulência;
- forte apelo estético; ou
- requinte.

II – Bem de qualidade comum: bem de consumo com baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda.

III – Bem de consumo: todo material que atenda a, no mínimo, um dos seguintes critérios:

Durabilidade: em uso normal, perde ou reduz as suas condições de uso, no prazo de dois anos.

Fragilidade: facilmente quebradiço ou deformável, de modo irrecuperável ou com perda de sua identidade.

Percibilidade: sujeito a modificações químicas ou físicas que levam à deterioração ou à perda de suas condições de uso com o decorrer do tempo.

Incorporabilidade: destinado à incorporação em outro bem, ainda que suas características originais sejam alteradas, de modo que sua retirada acarrete prejuízo à essência do bem principal.

Transformabilidade: adquirido para fins de utilização como matéria-prima ou matéria intermediária para a geração de outro bem.

IV - Elasticidade-Renda da demanda: razão entre a variação percentual da quantidade demandada e a variação percentual da renda média.

Art. 3º. A Administração considerará no enquadramento do bem como de luxo, conforme conceituado no inciso I, do art. 2º, dessa Resolução:

I – Relatividade econômica: variáveis econômicas que incidem sobre o preço do bem, principalmente a facilidade ou a dificuldade logística regional ou local de acesso ao bem.

II – Relatividade temporal: mudança das variáveis mercadológicas do bem ao longo do tempo, em função de aspectos como:

evolução tecnológica;  
tendências sociais;  
alterações de disponibilidade no mercado; e  
modificações no processo de suprimento logístico.

Art. 4º. Não será enquadrado como bem de luxo aquele que, mesmo considerado na definição do inciso I, do art. 2º, dessa Resolução:

I – For adquirido a preço equivalente ou inferior ao preço do bem de qualidade comum de mesma natureza; ou  
II – Tenha as características superiores justificadas em face da estrita atividade do órgão.

## **CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES FINAIS Das orientações Gerais**

Art. 5º. É vedada a aquisição de bens de consumo enquadrados como bens de luxo, nos termos do disposto nesta Resolução.

Art. 6º. A Administração, em conjunto com os núcleos técnicos, identificará os bens de consumo de luxo constantes dos documentos de formalização de demandas antes da elaboração do plano de contratações anual de que trata o inciso VII, do art. 12, da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de identificação de demandas por bens de consumo de luxo, nos termos do disposto no *caput*, os documentos de formalização de demandas retornarão aos núcleos requisitantes para supressão ou substituição dos bens demandados.

Art. 7º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Muriaé, aos 11 de março de 2.024.

**GERSON FERREIRA VARELLA NETO**  
Presidente da Câmara Municipal de Muriaé

**Publicado por:**  
Alan Dala Paula Torres  
**Código Identificador:**FC2F15C9

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros  
no dia 12/03/2024. Edição 3723  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>